



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
 Subsecretaria de Gestão de Pessoas
 Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos
 Coordenação de Carreiras e Empregos Públicos

GESTÃO FAZENDÁRIA

TABELA DE CORRELAÇÃO

Lei nº 7.862/2026

Vigência: 02/04/2026

CARGO	CLASSE	PADRÃO ATUAL	PROPOSTA	PADRÃO NOVO	VENCIMENTO BÁSICO	GAF	REMUNERAÇÃO		
						25%			
ANALISTA DE GESTÃO FAZENDÁRIA	ESPECIAL	V	ÚNICA	VIII	10.013,27	2.503,31	12.516,58		
		IV		VII	9.875,03	2.468,75	12.343,78		
		III		VI	9.738,68	2.434,67	12.173,35		
		II		V	9.604,22	2.401,05	12.005,27		
		I		IV	9.471,61	2.367,90	11.839,51		
	PRIMEIRA	V		III	9.240,61	2.310,15	11.550,76		
		IV		II	9.113,03	2.278,25	11.391,28		
		III		I	8.987,19	2.246,79	11.233,98		
		II			8.863,11	2.215,77	11.078,88		
		I			8.740,74	2.185,18	10.925,92		
	SEGUNDA	V			8.527,56	2.131,89	10.659,45		
		IV			8.409,81	2.102,45	10.512,26		
		III			8.293,70	2.073,42	10.367,12		
		II			8.179,20	2.044,80	10.224,00		
		I			8.066,27	2.016,56	10.082,83		
	TERCEIRA	V			7.869,53	1.967,38	9.836,91		
		IV			7.760,88	1.940,22	9.701,10		
		III			7.653,74	1.913,43	9.567,17		
		II			7.548,05	1.887,01	9.435,06		
		I			7.443,85	1.860,96	9.304,81		
	TÉCNICO DE GESTÃO FAZENDÁRIA	ESPECIAL		V	ÚNICA	VIII	6.183,38	1.545,84	7.729,22
				IV		VII	6.107,05	1.526,76	7.633,81
				III		VI	6.031,64	1.507,91	7.539,55
				II		V	5.957,17	1.489,29	7.446,46
I			IV	5.883,63		1.470,90	7.354,53		
PRIMEIRA		V	III	5.740,13		1.435,03	7.175,16		
		IV	II	5.669,26		1.417,31	7.086,57		
		III	I	5.599,28		1.399,82	6.999,10		
		II		5.530,15		1.382,53	6.912,68		
		I		5.461,87		1.365,46	6.827,33		
SEGUNDA		V		5.328,66		1.332,16	6.660,82		
		IV		5.262,87		1.315,71	6.578,58		
		III		5.197,90		1.299,47	6.497,37		
		II		5.133,72		1.283,43	6.417,15		
		I		5.070,35		1.267,58	6.337,93		
TERCEIRA		V		4.946,69		1.236,67	6.183,36		
		IV		4.885,61		1.221,40	6.107,01		
		III		4.825,30		1.206,32	6.031,62		
		II		4.765,72		1.191,43	5.957,15		
		I		4.706,88		1.176,72	5.883,60		

AGENTE DE GESTÃO FAZENDÁRIA	ÚNICA	X	ÚNICA	VIII	4.649,72	1.162,43	5.812,15
		IX		VII	4.579,97	1.144,99	5.724,96
		VIII		VI	4.511,27	1.127,81	5.639,08
		VII		V	4.443,60	1.110,90	5.554,50
		VI		IV	4.376,95	1.094,23	5.471,18
		V		III	4.311,29	1.077,82	5.389,11
		IV		II	4.246,63	1.061,65	5.308,28
		III		I	4.182,92	1.045,73	5.228,65
		II			4.120,18	1.030,04	5.150,22
		I			4.058,37	1.014,59	5.072,96

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 2.862 de 27/12/2001 e reestruturada/alterada pelas Leis n.º 4.355/2009, 4.470/2010 e 4.958/2012, 5.212/2013. Os servidores ocupantes dos cargos aproveitamentos na forma que estabelece o art. 16 da Lei nº 4.958/2012, são enquadrados na carreira de Gestão Fazendária, na forma seguinte: de Analista de Administração Pública para Analista de Gestão Fazendária; de Técnico de Administração Pública para Técnico de Gestão Fazendária; de Auxiliar de Administração Pública para Agente de Gestão Fazendária (Art. 6º da Lei nº 5.212/2013). Lei n.º 7.253/2023.

Lei nº 4.958, de 1º de novembro de 2012, O art. 19 desta Lei dispõe que excepcionalmente, os servidores cedidos à Secretaria e Estado de Fazenda, constantes do Anexo do Decreto nº 24.647, de 14 de junho de 2004, em sua redação vigente, perceberão a **GAF**, enquanto perdurar a cessão. Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também aos servidores cedidos pelo Serviço de Limpeza Urbana à Secretaria de Estado de Fazenda no período compreendido entre a publicação do Decreto nº 24.647, de 2004, e a publicação desta Lei.

A **GAF - Gratificação de Apoio Fazendário** criada pela Lei nº 1.994/1998 e Decreto nº 19.578/1998, alterada pelas Leis nº 2.775/2001, 2.862/2001, Lei nº 3.718/2005, Lei nº 4.355/2009 e Lei nº 4.958/2012, calculada sobre o vencimento em que o servidor está posicionado, tem os seus percentuais alterados para 35% a partir de 01/11/2013, 30% a a partir de 01/11/2014 e 25% a partir de 01/11/2015 (Art. 3º da Lei nº 5.212/2013)

A Gratificação de Gestão Fazendária - GGF, criada pela Lei n.º 4.958/2012, alterada pela Lei 5.212/2013, conforme abaixo: Art. 7º A Gratificação de Gestão Fazendária – GGF, criada pela Lei nº 4.958, de 2012, é devida aos servidores da carreira Gestão Fazendária lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º O valor integral da GGF corresponde a oito inteiros e sessenta e um centésimos por cento do vencimento básico do Padrão v da Classe Especial do cargo de Analista de Gestão Fazendária.

§ 2º Os servidores da carreira Gestão Fazendária em exercício nas Agências de Atendimento, na Corregedoria Fazendária, na Ouvidoria e na Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Fazenda recebem o valor integral da GGF.

§ 3º Os servidores da carreira Gestão Fazendária em exercício nas demais unidades da Subsecretaria da Receita e de Administração Geral percebem setenta por cento do valor integral da GGF.

§ 4º Os servidores da carreira Gestão Fazendária em exercício nas demais unidades da Secretaria de Estado de Fazenda percebem cinquenta por cento do valor integral da GGF.

§ 5º A gratificação prevista neste artigo é concedida independentemente das vantagens conferidas à carreira Gestão Fazendária.

§ 6º A GGF é devida nas hipóteses de afastamento remunerado.

Art. 8º A GGF não pode ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, instituída pelo art. 2º da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os servidores da carreira de Gestão Fazendária, mesmo aqueles que façam opção de retorno para a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, que estejam lotados e em exercício nas unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, na data de publicação desta Lei, continuam percebendo a GGF e a GAP, enquanto perdurar a condição que deu causa à sua percepção.

Gratificação por Habilitação em Gestão Fazendária – GHGF - Art. 9º Lei Lei 5.212/2013 - Fica criada a Gratificação por Habilitação em Gestão Fazendária – GHGF, concedida aos integrantes da carreira Gestão Fazendária quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado.

§ 1º A Gratificação referida no caput é concedida da seguinte forma:

I – para o cargo de Analista de Gestão Fazendária: diploma de segunda graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;

II – para o cargo de Técnico de Gestão Fazendária: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado;

III – para o cargo de Agente de Gestão Fazendária: certificado de ensino médio, diploma de graduação e certificado de especialização.

§ 2º Os percentuais da GHGF ficam estabelecidos na forma que se segue: 01/11/2014: Ensino médio / segunda graduação 9%; Graduação 13%; Especialização 20%; Mestrado 30%; Doutorado 35%.

01/11/2015: Ensino médio / segunda graduação 10%; Graduação 15%; Especialização 25%; Mestrado 35%; Doutorado 40%.

GIAF - Gratificação de Incentivo à Atividade Fazendária, instituída pela Lei nº 7.106/2022, no percentual de 10% sobre o vencimento básico em que o servidor estiver posicionado, estendida aos servidores ativos, bem como aos aposentados e aos instituidores de pensão que possuam paridade com os servidores ativos, com efeito financeiro a partir de 1º de julho de 2022.

Lei nº 7.253/2023 - Art. 1º Fica concedido o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, a partir de 1º de julho de 2023, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo Único.

Atualizado em: 20/05/2026